

Tabela para a determinação do montante das taxas devidas

C (m <sup>3</sup> ) — Capacidade total dos reservatórios ou das garrafas de GPL	100 ≤ C < 500	50 ≤ C < 100	10 ≤ C < 50	C < 10
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração.	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m <sup>3</sup> (ou fracção) acima de 100 m <sup>3</sup>	5 TB	4 TB	2,5 TB
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento inicial e final .....	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações .....	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB
4 — Inspeções periódicas .....	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas .....	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB
6 — Averbamentos .....	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

O valor de TB é de — 100 euros».

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de divisão, em regime de substituição, da Câmara Municipal, o subscrevo.

6 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

**Aviso n.º 4441/2004 (2.ª série) — AP.** — Por despacho do presidente da Câmara de 6 de Maio de 2004, José Eduardo Nobre Silvestre foi contratado a termo certo, mediante prévio concurso de selecção, para exercer funções idênticas às de técnico superior de 2.ª classe, arquiteto, a que corresponde, em termos salariais, o escalão 1, índice 400.

O referido contrato tem início no dia 10 de Maio de 2004 por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 2004. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, *Fernando Gonçalves*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

**Aviso n.º 4442/2004 (2.ª série) — AP.** — *Plano de Urbanização de Barulho.* — Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Arronches, deliberou, em sua reunião de 11 de Maio de 2004, aprovar o documento justificativo para elaboração do Plano de Urbanização do Barulho, freguesia de Mosteiros, concelho de Arronches, e dar seguimento ao processo, de acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do citado diploma legal, está a decorrer, por um período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição pública, durante a qual os interessados poderão proceder à apresentação de sugestões, bem como apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do Plano de Urbanização.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar na Divisão de Obras e Serviços Urbanos, no edifício dos Paços do Município, o documento de fundamentação do Plano que acompanhou a deliberação de Câmara.

O prazo estabelecido para elaboração do referido Plano de Urbanização é de 365 dias, a contar da data de adjudicação à firma a seleccionar.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Arronches, Praça da República, 7340-012 Arronches.

12 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Gil Romão*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

**Aviso n.º 4443/2004 (2.ª série) — AP.** — Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal do concelho de Barcelos:

Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Barcelos, em sessão realizada em 30 de Abril de 2004, deliberou aprovar a proposta que lhe foi submetida por este órgão executivo, de alteração do montante da taxa prevista no n.º 2 da tabela anexa ao Regulamento para a Exploração e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes do município de Barcelos (central de camionagem), do qual faz parte integrante, publicado no apêndice n.º 129 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 2003, objecto de rectificação publicada no apêndice n.º 167 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 11 de Novembro de 2003.

Em consequência da alteração aprovada, o citado n.º 2 daquela tabela passa a ter a seguinte redacção:

«2 — Taxa pela utilização de bilheteiras/escritórios de cada transportador — 10 euros/m<sup>2</sup>, por mês».

5 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro dos Reis*.

**Aviso n.º 4444/2004 (2.ª série) — AP.** — Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal do concelho de Barcelos:

Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Barcelos, em sessão realizada em 30 de Abril de 2004, deliberou aprovar o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos, que abaixo se transcreve na íntegra, o qual, sob a forma de projecto, foi objecto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, 31 de Janeiro.

Torna ainda público que o mesmo Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

5 de Maio de 2004. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro dos Reis*.

## Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos.

### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com a redacção actualizada e as Portarias n.ºs 153/96 e 154/96, de 15 de Maio, vieram reformular os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais previstos na legislação anterior.

De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, compete aos municípios, através dos seus órgãos autárquicos, elaborar ou rever os regulamentos municipais relativos aos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com a observância dos critérios fixados nos diplomas acima mencionados.

Apesar de o município de Barcelos se encontrar já dotado de um regulamento sobre aquela matéria, o mesmo carece de actualização, razão pela qual se considera aconselhável a elaboração de uma nova regulamentação, em vez de se proceder a uma mera revisão do actual.

Com o presente Regulamento pretende-se, deste modo, dar cumprimento a este objectivo, em conformidade com o citado n.º 1 do artigo 4.º do já mencionado decreto-lei e no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada.

Foi dado cumprimento ao consignado no n.º 1 do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, pelo que se procedeu à audição prévia do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, em representação dos trabalhadores, da Associação Comercial e Industrial de Barcelos, em representação das associações comerciais e da DECO, em representação dos consumidores.

Também o consignado no disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi observado, tendo o projecto de Regulamento sido submetido a apreciação pública, para que os interessados dirigissem, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Barcelos, dentro do prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, do projecto de Regulamento.

Cumpridas que estão todas as formalidades legais, e introduzidas que foram algumas alterações ao texto regulamentar, importa, agora, apresentar a sua versão definitiva.

### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, Portarias n.ºs 153/96 e 154/96, de 15 de Maio, a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, todos os diplomas com a redacção actualizada.

### Artigo 2.º

#### Âmbito e objecto

O presente Regulamento Municipal tem por objecto a fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, situados no concelho de Barcelos.

### Artigo 3.º

#### Regime geral

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, situados na área do município de Barcelos, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

Os estabelecimentos situados em centros comerciais que atingirem áreas de venda contínua, tal como definidas no Decreto-Lei

n.º 218/97, de 20 de Agosto, terão de observar o horário de funcionamento das unidades comerciais de dimensões relevantes contínuas, fixado na Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

### Artigo 4.º

#### Regimes especiais

Exceptuam-se do disposto no artigo anterior, ficando sujeitos a regimes especiais de funcionamento, os seguintes estabelecimentos:

- Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars* e *self-services* poderão estar abertos das 6 até às 2 horas de todos os dias da semana;
- Lojas de conveniência, tal como definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, poderão estar abertas das 6 até às 2 horas de todos os dias da semana;
- Clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos das 6 até às 4 horas de todos os dias da semana;
- As esplanadas a funcionar na via pública, de forma autónoma ou como apoio a estabelecimentos de restauração e bebidas, só poderão estar abertas até às 24 horas de todos os dias da semana. Admite-se que, como excepção, as esplanadas contíguas a estabelecimentos que, pela sua localização (distância da zona residencial ou inserção em parques públicos ou zonas de lazer), poderão vir a adotar o horário do estabelecimento, dependendo de apreciação caso a caso pela Câmara Municipal;
- Os estabelecimentos mencionados no artigo seguinte, cujo funcionamento é de carácter permanente.

### Artigo 5.º

#### Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência:

- Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente;
- As farmácias, devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- Os hospitais, centros médicos e de enfermagem;
- Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, tal como se encontram definidos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações de que foi objecto;
- As agências funerárias;
- Os parques de estacionamento;
- Os postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes.

### Artigo 6.º

#### Estabelecimentos mistos

Existindo secções diferenciadas no mesmo estabelecimento, o horário de funcionamento de cada uma delas será o previsto neste Regulamento em função da actividade exercida.

### Artigo 7.º

#### Vendedores ambulantes

Aos vendedores ambulantes e a todos os que não possuam estabelecimentos fixos é permitido exercer as respectivas actividades entre as 7 e as 20 horas, salvo festas e romarias, quando munidos da respectiva licença.

### Artigo 8.º

#### Mercados e feiras

Os horários de funcionamento dos mercados e feiras estão fixados na Postura Municipal de Mercados e Feiras.

### Artigo 9.º

#### Regime excepcional

1 — A Câmara Municipal, através do seu presidente ou do leitor com competência delegada, poderá autorizar o alargamento

dos horários fixados nos artigos 3.º e 4.º, a pedido dos interessados, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuindo para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;
- b) Situem-se os estabelecimentos em zonas do concelho onde os interesses de determinadas actividades profissionais ou justifiquem, designadamente zonas com forte atracção turística ou zonas de espectáculos ou de animação cultural;
- c) Sejam respeitadas as características sócio-culturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
- d) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes e da população em geral à tranquilidade, repouso e segurança.

2 — O presidente ou o vereador com competência delegada poderá restringir os horários de funcionamento fixados nos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento, por iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição de munícipes, desde que tal decisão se fundamente na necessidade de repor a segurança ou na protecção da qualidade de vida dos cidadãos. Tal restrição deverá atender, ainda, quer aos interesses dos consumidores quer aos interesses das actividades económicas envolvidas.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores será solicitada parecer às seguintes entidades, sem prejuízo de serem consultadas outras que se entendam convenientes:

- a) Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situe, atendendo aos interesses das comunidades locais residentes na respectiva área;
- b) Polícia de Segurança Pública ou Guarda Nacional Republicana.

4 — O alargamento ou a restrição dos horários previstos no presente Regulamento poderá verificar-se apenas para determinados períodos da semana ou do ano.

#### Artigo 10.º

##### Período de encerramento

1 — Após o período de encerramento é expressamente vedada a permanência nos estabelecimentos de quaisquer pessoas estranhas aos mesmos, com excepção dos respectivos funcionários que estejam a proceder a trabalhos de limpeza ou manutenção.

2 — Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento dos mesmos.

#### Artigo 11.º

##### Período de trabalho

As disposições previstas no presente Regulamento não prejudicam as disposições legais e contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidas.

#### Artigo 12.º

##### Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento, previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, constará, obrigatoriamente, de impresso próprio e mencionará, legivelmente, o respectivo regime de funcionamento.

2 — O mapa de horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior do estabelecimento.

3 — Quando se verifique a existência no estabelecimento de pessoal empregado deverá ser afixado, em local bem visível, o respectivo horário de trabalho, devidamente discriminado.

4 — Todos os estabelecimentos previstos no presente Regulamento devem, no prazo de 60 dias a contar da sua entrada em vigor, comunicar à Câmara Municipal o horário de funciona-

mento escolhido e requerer, em formulário tipo (modelo II anexo ao presente Regulamento), a passagem do respectivo mapa de horário.

5 — O requerente deverá, conforme o caso, anexar cópia do alvará de licença de utilização, alvará de licenciamento sanitário ou documento que titule o licenciamento dos estabelecimentos.

6 — Aquando da emissão do documento acima mencionado, será devida uma taxa cujo montante se encontra previsto no Regulamento e tabela de taxas, destinada a fazer face aos encargos de natureza administrativa, a reverter para o município de Barcelos.

7 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento deverá ser rubricado e autenticado pelo presidente da Câmara ou em quem este delegue tal competência.

8 — Sempre que haja alteração das circunstâncias que impliquem modificações dos elementos constantes do mapa de horário de funcionamento devem os interessados requerer, no formulário tipo (anexo III ao presente Regulamento), a emissão de um novo mapa.

#### Artigo 13.º

##### Fiscalização

Compete aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e às autoridades policiais a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento.

#### Artigo 14.º

##### Contra-ordenação e coimas

1 — O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º constitui contra-ordenação, punível com coima de 149,64 euros a 448,92 euros, para as pessoas singulares e de 448,92 euros a 1496,39 euros, para as pessoas colectivas.

2 — O funcionamento fora do horário regulamentar estabelecido constitui contra-ordenação, punível com coima de 249,40 euros a 3740,98 euros, para as pessoas singulares e de 2493,99 euros a 24 939,89 euros, para as pessoas colectivas.

3 — A unidade comercial de dimensões relevantes contínua que funcione durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário estabelecido para os domingos e feriados no Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, pode ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória, que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4 — A aplicação das coimas e da sanção acessória a que se referem os números anteriores, nos termos da legislação respectiva, compete ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competências delegadas, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o município de Barcelos.

#### Artigo 15.º

##### Delegação e subdelegação de competência

As competências atribuídas no presente Regulamento à Câmara Municipal devem considerar-se delegadas no presidente da Câmara ou no vereador a quem ele as subdelegue.

#### Artigo 16.º

##### Interpretações e omissões

1 — Em tudo o não previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e demais legislação aplicável com as devidas adaptações.

2 — Compete à Câmara Municipal decidir sobre todas as dúvidas, lacunas ou omissões do presente Regulamento.

#### Artigo 17.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os normativos regulamentares municipais relativos a horários de funcionamentos de venda ao público e de prestação de serviços.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias, após publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

ANEXOS

Modelo I – Mapa de horário de funcionamento

MUNICÍPIO DE BARCELOS

MAPA DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ESTABELECIMENTO / FIRMA:

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ACTIVIDADE:

FREGUESIA :

CONCELHO :

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

ABERTURA: ÀS HORAS

ENCERRAMENTO : ÀS HORAS

PERÍODO DE ALMOÇO : DAS HORAS ÀS HORAS

ENCERRAMENTO SEMANAL :

A gerência (Carimbo da Firma)	O Presidente da Câmara Municipal.
_____  ___/___/___	_____  ___/___/___

Modelo II – Requerimento tipo para a passagem do mapa de horário de funcionamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

Ex. mo Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
de Barcelos

( 1 ) \_\_\_\_\_  
NIPC \_\_\_\_\_,  
estabelecimento de \_\_\_\_\_ (2)

sito \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

freguesia \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ do Município de Barcelos, estando interessado em

praticar o horário abaixo indicado, requer a V. Ex.ª, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos, a passagem do respectivo mapa de horário de funcionamento.

Período de funcionamento :

Abertura \_\_\_\_\_ horas ;

Encerramento \_\_\_\_\_ horas ;

Período de almoço : das \_\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_\_ horas ;

Encerramento semanal :

Pede deferimento.

Barcelos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O Requerente, (3)

( B.I. \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Arq. Ident. \_\_\_\_\_ )

( 1 ) Denominação do estabelecimento comercial ;  
( 2 ) Actividade exercida ;  
( 3 ) Em caso de sociedade, assinatura do sócio gerente e carimbo da empresa

Modelo III – Requerimento tipo para alargamento de horário de funcionamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

Ex. mo Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
de Barcelos

( 1 ) \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_,

vem na qualidade de (2) \_\_\_\_\_, do estabelecimento de (3) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ sito em \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_ do Município de Barcelos, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos, requer a V. Ex.ª, o **alargamento do horário de funcionamento.**

Período de horário de funcionamento pretendido :

Abertura \_\_\_\_\_ horas ;

Encerramento \_\_\_\_\_ horas ;

Período de almoço : das \_\_\_\_\_ horas às \_\_\_\_\_ horas ;

Encerramento \_\_\_\_\_ semanal \_\_\_\_\_ ;

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 da mesma disposição legal, anexa modelo(s) IV.

Pede deferimento.

Barcelos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Requerente, (4)

( B.I. \_\_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Arq. Ident. \_\_\_\_\_ )

( 1 ) Nome do requerente  
( 2 ) Indicar a qualidade em vem requerer o pedido ;  
( 3 ) Denominação do estabelecimento comercial ;  
( 4 ) Em caso de sociedade, assinatura do sócio gerente e carimbo da empresa

Modelo IV — Documento a apresentar com o pedido de alargamento de horário

(1) \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_,

contribuinte n.º \_\_\_\_\_, declara, na qualidade de vizinho, para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5, do artigo 9.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barcelos, que não se opõe ao alargamento do horário do estabelecimento de (2) \_\_\_\_\_, sito (3) \_\_\_\_\_.

( Data )

( Assinatura )

( Acompanhar de fotocópia do Bilhete de identidade )

(1) Nome do titular  
(2) Nome do estabelecimento  
(3) Localidade do estabelecimento